FATORES ORIGINÁRIOS DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOA

Adrielle Fernanda Silva de OLIVEIRA¹
Jurandir José dos SANTOS²

RESUMO: o presente artigo tem como finalidade analisar os problemas referentes ao tráfico internacional de pessoa, demonstrar o quanto é necessário a proteção e as dificuldades encontradas para prevenir a ocorrência do crime. Utilizou o método dedutivo e indutivo numa pesquisa bibliográfica. Inicialmente abordou-se o instituto no seu conceito e algumas de suas dimensões. Finalmente, discorreu-se sobre o tipo em análise, a fim de alcançar algumas conclusões.

Palavras-chave: Tráfico de pessoa. Exploração sexual. Crime organizado. Escravidão sexual.

1 INTRODUÇÃO

Apesar do tráfico de pessoas, já existir no cenário mundial há muito tempo, é possível ressalvar a dimensão do problema, uma vez que o tráfico de pessoas tem diferentes utilidades, como a prostituição, ou outra forma de exploração sexual, adoção ilegal de crianças e adolescentes ou trabalho escravo, envolve pessoas de diferentes níveis sociais, econômicos e culturais, pessoas de todas as idades, principalmente as que vivem em países em desenvolvimento, como por exemplo, o Brasil.

O tráfico de seres humanos faz parte da nossa história (DAMÁSIO, 2003, p.71).

Conforme ensina Mariane Strake Bonjovani, (2004, p.17-18):

No Brasil, durante o período colonial, quando esgotada toda mão-de-obra indígena, os colonizadores passaram a liderar o tráfico negreiro, mais antiga forma de tráfico de pessoas no Brasil. A mão-de-obra escrava negra era utilizada para sustentar os trabalhos ligados à terra.

² O orientador deste trabalho é docente na matéria de Direito Processual Penal nas Faculdades Integradas Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente. Atualmente, é Promotor de Justiça e pós-graduando em Direito Civil e Processual Civil. E-mail: jurandir@mp.sp.gov.br.

¹ Discente do 7º termo do curso de direito das Faculdades Integradas "Antonio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente, adri ell le@hotmail.com.

"O problema do tráfico não é novo. É uma forma moderna de escravidão que persistiu durante todo o século XX, esse problema antigo que o mundo democrático ocidental pensava extinto." (DAMÁSIO, 2003, p. 15).

A forma de escravidão ou exploração sexual de pessoas é um problema muito antigo, que ainda aflige todo o mundo.

Conforme elucida Damásio E. de Jesus (2003, p. 13):

O crime organizado transnacional está presente em todos os cantos do mundo. Esteve sempre relacionado com o chamado *hard crime*, tráfico de entorpecentes e contrabando de armas de fogo. Esses crimes movimentam quantias extraordinárias de dinheiro. Nos últimos anos, no entanto, uma nova forma de crime organizado vem chamando a atenção da opinião pública mundial: o tráfico de pessoas. Todos esses crimes, pelas suas características, estão relacionados com os chamados crimes *high tech*: lavagem de dinheiro, falsificação de produtos, fraude de cartões eletrônicos e crimes relacionados com a informática.

É fácil perceber que o tráfico de pessoas está camuflado entre outros crimes que ocorrem todos os dias, como o tráfico de drogas e o tráfico de armas. Por estar envolvido com outros crimes complica ainda mais o combate.

Segundo Damásio E. de Jesus (2003, p. 20):

A globalização também é vista como fator de estímulo ao tráfico. A facilitação do uso de novas tecnologias de comunicação contribuiria para a organização da rede do crime e para a fuga do capital empregada no negócio.

Além do tráfico de pessoas está disfarçado em outros crimes, é fácil perceber que os avanços tecnológicos, como o uso da internet, de sites de relacionamento por diversas pessoas, principalmente jovens e crianças que cada vez mais cedo tem acesso a esses meios, isso facilita muito o acesso e a comunicação do crime organizado com as futuras vítimas.

"Em termos comparativos, o tráfico de mulheres é a terceira maior fonte de renda do crime organizado transnacional, atrás apenas do comércio ilegal de armas e drogas." (DAMÁSIO, 2003, p. 73).

Dados como esse acima relatado só vem demonstrar que apesar do tráfico de pessoa ter forte envolvimento com o tráfico de drogas e de armas, hoje já é visto como um crime independente, sendo inclusive a terceira atividade ilícita mais rentável, gerando um lucro a mais para o crime organizado.

Por já ter um caráter independente, percebe-se que se tem crescido o número de redes especializadas no tráfico de pessoas, alguns agentes ficam de plantão em aeroportos há espera de belas jovens turistas, identifica-se na modalidade do turismo sexual, mas esse é ainda mais especifico, porque o gasto é menor e as chances de nunca mais essas pessoas aparecerem é grande.

1.1 O Que é Tráfico de Pessoa

Conforme define o Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2000), (promulgado pelo Decreto n. 5.017, de 12 de março de 2004) a expressão "tráfico de pessoas" apresentada no artigo 3º, significa:

o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento de pessoas, recorrendo à ameaça ou uso da força ou a outras formas de coação, o rapto, à fraude, ao engano, ao abuso de autoridade ou à situação de vulnerabilidade ou à entrega ou aceitação de pagamentos ou benefícios para obter o consentimento de uma pessoa que tenha autoridade sobre outra para fins de exploração.

Segundo trabalho idealizado pela OIT, denominado como "Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual" (2006, p. 12), traz um trecho do relatório da OIT:

Em 2005, com a publicação do relatório "Uma Aliança Global Contra o Trabalho Forçado", a Organização Internacional do Trabalho (OIT) estimou em cerca de 2,4 milhões o número de pessoas no mundo que foram traficadas para serem submetidas a trabalhos forçados. A OIT calcula que 43% dessas vítimas sejam subjugadas para exploração sexual e 32% para exploração econômica — as restantes (25%) são traficadas para uma combinação dessas formas ou por razões indeterminadas.

Diante do relatório acima citado, é assustador perceber como é grande o número de pessoas que são exploradas e traficadas para os mais diversos fins.

Ainda como forma de demonstrar a barbárie do tráfico de pessoas o trabalho da OIT, "Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual" (2006, p. 13), traz os meios por onde o tráfico de pessoas se esconde:

O tráfico de pessoas é uma atividade de baixos riscos e altos lucros. As mulheres traficadas podem entrar nos países com vistos de turistas e as atividades ilícitas são facilmente camufladas em atividades legais, como o agenciamento de modelos, babás, garçonetes, dançarinas ou, ainda, mediante a atuação de agências de casamentos. Onde existem, as leis são raramente usadas e as penas aplicadas não são proporcionais aos crimes. Traficantes de drogas recebem penas mais altas do que as dadas para aqueles que comercializam seres humanos.

O difícil risco de ser condenado, as baixas penas, e até mesmo a dificuldade em encontrar as quadrilhas especializadas no tráfico de pessoas, faz com que esses se arrisquem e não temam as penas.

1.2 Do Tráfico Internacional de Pessoa para fim de Exploração Sexual

Na sua origem o tráfico de pessoas era tratado na nossa legislação no artigo 231 do Código Penal, como "Tráfico de mulheres", com isso somente era sujeito passivo do delito, a mulher.

Com o advento da Lei nº 11.106, de 28 de março de 2005, houve uma mudança legislativa, e o tipo incriminador passou a ser chamado de Tráfico Internacional de Pessoas, passando a figurar no polo passivo homens e mulheres, com isso o Brasil passava a avançar, para tutelar todas as vítimas.

Recentemente o tipo penal sofreu mais uma alteração com a Lei nº 12.015, de 7 de agosto de 2009, e o artigo 231 do Código Penal passou a ser conhecido como Tráfico Internacional de Pessoa para fim de Exploração Sexual.

Conforme Júlio Fabbrini Mirabete explica, (2011, p. 1333):

A Lei nº 11.106, de 28-3-2005, e, principalmente, a Lei nº 12.015, de 7-8-2009, promoveram uma reforma profunda do Título VI da Parte Especial do Código Penal, visando adaptar as normas penais às transformações nos modos de pensar e de agir da sociedade em matéria sexual, ocorridas desde a elaboração do Código Penal, e atualizar o Estatuto em face das inovações trazidas pela Constituição Federal e por construções doutrinárias mais recentes que lançaram novas luzes sobre a forma de se conceber e de se valorar aspectos relevantes da personalidade humana como merecedores de especial tutela pelo Ordenamento Jurídico, por constituírem em si mesmos direitos fundamentais ou desdobramentos desses mesmos direitos.

Com a recente mudança, o tipo passou a enquadrar o termo exploração sexual, que abrange não somente a prostituição.

"O bem juridicamente protegido pelo tipo penal que prevê o delito de tráfico internacional de pessoa para fim de exploração sexual é a moral pública sexual no sentido mais amplo, a dignidade sexual." (GRECO, 2010, p. 602).

"O bem jurídico protegido é a moralidade pública sexual." (BITENCOURT, 2010, p. 177).

Conforme a citação feita acima o tipo do art. 231 do Código Penal vem tutelar a honra sexual do sujeito passivo, além da moral pública e os bons costumes da sociedade e a dignidade sexual.

Encontram-se dois elementos que compõem a figura típica, que estão presentes no caput do art. 231 do Código Penal, como: a conduta de promover ou facilitar.

Conforme Fernando Capez (2010, p.155):

Com o advento da Lei nº 12.015, duas são as ações nucleares típicas previstas no *caput* do dispositivo legal, consubstanciadas nos verbos promover e facilitar, no caso, a entrada ou a saída de alguém que aqui venha exercer a prostituição ou outra forma de exploração sexual ou que vá exercê-la no estrangeiro.

Promover significa dar causa, executar, organizar, realizar, tornar possível, fazer acontecer.

Facilitar expressa a ação de tornar mais fácil, remover obstáculos, ajudar a superar dificuldades, de modo a possibilitar a entrada ou a saída de alguém do território nacional, para o exercício do meretrício.

Antes da Lei nº 12.015/09, o tipo trazia três elementos que compunham a figura, como: promover, intermediar ou facilitar, hoje o tipo consagra apenas dois elementos.

Rogério Greco traz a forma como os agentes agem (2010, p.601):

O agente, portanto, atua verdadeiramente como um empresário do sexo, prostituição, adquirindo passagens, obtendo visto em passaporte, arrumando alguma colocação em casas de prostituição, enfim, praticando tudo aquilo seja necessário para que o sujeito passivo consiga ultrapassar as fronteiras países nos quais se prostituirá ou será explorado sexualmente.

Tem-se ainda a presença das condutas equiparadas no § 1º do art.231 do Código Penal.

Desta forma, Fernando Capez (2010, p.155) traz as ações nucleares adicionadas pela Lei nº 12. 015/2009:

[...] segundo o § 1º, introduzido pelo aludido diploma legal, incorre na mesma pena aquele que *agenciar* (negociar, contratar, ajustar), *aliciar* (atrair, recrutar) ou *comprar* (adquirir) a pessoa traficada, assim como, tendo conhecimento dessa condição, *transportá-la* (é o ato de levar de um local para outro, utilizando um meio de deslocamento ou locomoção), *transferi-la* (é a mudança de local e, normalmente, antecede o transporte) ou *alojá-la* (é a ação de abrigar em algum local).

O § 2º do art. 231 do Código Penal, traz as causas de aumento da pena pela metade.

"Diz o § 3º do art. 231 do Código Penal que se o crime é cometido com o fim de obter vantagem econômica, aplica-se também multa." (GRECO, 2010, p. 605). Situação que é denominada por esse Doutrinador como sendo "tráfico internacional mercenário."

Configura como sujeito ativo do delito qualquer pessoa, até mesmo por tratar-se de delito comum, sendo que nesse tipo é comum organizações criminosa e agentes especializados que estão espalhados por todo o mundo.

"Sujeito ativo do crime é qualquer pessoa, sendo comum a associação criminosa de agentes (falsificadores, funcionários de alfândega etc.)." (MIRABETE, 2011, p.1439).

Ainda configuram como sujeito passivo homens e mulheres, tanto aqueles que saem do seu país de origem para exercer aqui no Brasil ou brasileiros que vão exercem a prostituição ou outra forma de exploração sexual fora do território nacional por intermédio do crime organizado.

Rogério Greco (2010, p.602), explica sobre o sujeito passivo:

Com a nova redação legal, qualquer pessoa poderá figurar como sujeito passivo do delito em estudo, uma vez que o tipo penal faz menção não somente ao exercício da prostituição, como a qualquer outra forma de exploração sexual.

Configura como tipo subjetivo do tipo o dolo, a vontade livre e consciente do agente que destina a vítima para o tráfico de pessoa, em outro país.

Segundo entendimento de Cezar Roberto Bitencourt (2010, p. 179):

O tipo subjetivo é constituído pelo dolo, representado pela vontade consciente dirigida à prática da ação tipificada, em qualquer das suas formas, ciente de que a vítima vai exercer a prostituição no país a que se destina, seja no Brasil, seja no exterior.

Desta forma, de acordo com a citação feita acima, a vontade do agente em levar a vítima para outro país, se caracteriza no dolo, ele tem a vontade e a ciência que a vítima vai exercer a prostituição, ser explorada no exterior.

Conforme Fernando Capez (2010, p. 158):

Com relação às figuras previstas no caput do dispositivo legal, ocorre a consumação com a entrada ou saída da pessoa do território nacional para o exercício da prostituição, sendo desnecessário que haja a efetiva exploração sexual. O exercício da prostituição constitui mero exaurimento do crime.

A consumação do delito ocorre com a saída ou entrada da pessoa no território nacional, para exercer qualquer forma de exploração sexual, sendo dispensável que haja a efetiva exploração, uma vez que a vitima é usada como uma mercadoria sexual, ela já é retirada com esse propósito, o agente já tem essa finalidade desde o início

"A tentativa é, teoricamente, admissível, sempre que for possível interromper a fase executiva, por circunstâncias alheias à vontade do sujeito ativo." (BITENCOURT, 2010, p.180).

Segundo Mirabete (2011, p. 1441) que traz um exemplo no sentido que, "A tentativa é perfeitamente possível e ocorre, por exemplo, quando o agente prepara os papéis e compra a passagem e a pessoa é detida antes do embarque para o exterior."

A ação penal do tipo é pública incondicionada, não depende de nenhuma manifestação da vítima ou representante legal. O delito é de competência da Justiça Federal, conforme artigo 109, inciso V, da Constituição Federal.

Conforme explica Rogério Greco (2010, p. 605):

O Brasil aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 1958, bem como promulgou pelo Decreto nº 46.981, de 8 de outubro de 1959, a Convenção para a repressão do tráfico de pessoas e lenocínio, editada pela ONU, razão pela qual será da competência da Justiça Federal o processo e julgamento do crime de tráfico internacional de pessoas para fim de exploração sexual, tipificado no art. 231 do Código Penal, nos termos do inciso V do art. 109 da Constituição Federal, [...]

A alteração feita pela Lei 12.015/2009 apresentou alguns avanços importantes na legislação, mas trouxe outros que não intimidam em nada, como por exemplo, o § 3 do art. 231 do Código Penal, o fato de imputar multa a uma rede especializada não impõe medo nenhum, até mesmo por que o crime organizado movimenta de forma ilegal muito dinheiro, por meio da lavagem de dinheiro.

1.3 Formas de Aliciamento

Diversos meios são usados por traficantes para atrair as vítimas, além dos meios de comunicações, como internet, outros mais típicos como o acesso a locais de prostituição, como bordéis, bares na beira de estradas, são utilizados para fazer o primeiro contato e ofuscar as vítimas que sonham ter um futuro melhor, tem aquelas vítimas que sabem o que vão fazer no outro país, ou porque conheceu uma pessoa que foi e se deu bem ou não, e mesmo sabendo das humilhações, intimidações, abusos que vão sofrer, mesmo assim querem se aventurar.

"O recrutamento e o aliciamento acontecem das maneiras mais diversas. Uma carta, um bilhete, um anúncio, um e-mail podem ser o começo de uma longa jornada de explorações." (DAMÁSIO, 2003, p. 129).

Segundo ensina Damásio E. de Jesus (2003, p. 131-132):

Outras formas de recrutamento relacionam-se mais diretamente com a presença de aliciadores em casas de prostituição, boates, hotéis e, sobretudo, para a exploração de meninas, bares e restaurantes de beira de estrada. Em muitos casos, o aliciamento ocorre de boca em boca, por intermédio de mulheres que foram traficadas para trabalhar em boates no exterior e retornam com a incumbência de fornecer vítimas ao negócio. Em muitos casos, os aliciadores procuram "consentimento" dos próprios familiares para o início da empreitada, sem revelar os muitos detalhes sórdidos e perigosos da oportunidade.

É fácil perceber que a procura em lugares específicos facilita e promove o trabalho do crime organizado, até porque essas pessoas são mais vulneráveis devido às condições que se encontram.

Segundo Damásio E. de Jesus (2003, p. 202):

Essa espécie de crime exige, também, a implementação de eficazes programas de proteção e assistência à vítima, pois o comum é que ele seja

praticado por meio de redes organizadas, com as vítimas sofrendo ameaças, caso recorram à polícia.

O contato com a família dá ao negócio uma boa aparência, passa confiança, e muitas vezes são eles os responsáveis pelo financiamento do tráfico, porque acabam fazendo enormes dívidas para mandar seus filhos para outros países, e depois sofrem com a falta de contato dos filhos.

Por muitas vezes as vítimas sofrem ameaças, e não procuram ajuda de policiais ou outras autoridades, porque tem medo ou estão de forma ilegal no país.

Maria Lucia Leal e Maria de Fátima Leal no artigo, denominado "Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e comercial no Brasil – realidade e desafios" demonstram a estrutura do crime organizado no tráfico de pessoas:

Os aliciadores agem dentro da lógica do crime organizado, envolvendo uma divisão de trabalhos/funções. Uma parte cuida do recrutamento/aliciamento/abrigamento e transporte das mulheres/crianças/adolescentes e outra parte lida da falsificação dos documentos (carteira de identidade, registro de nascimento, passaporte e vistos). Assim, há uma ligação entre as diferentes redes de falsificação de documentos, "contrabando ilegal de imigrantes", drogas e outras atividades criminosas.

É possível verificar no artigo acima citado que toda a estrutura, e a coordenação realizada pelo crime organizado auxiliam no transporte e até mesmo na saída ou entrada das vítimas com documentos falsificados, que no caso de adolescentes facilita o acesso a países estrangeiros, e no caso das crianças fica mais fácil para uma futura adoção.

1.4 Perfil das Vítimas

1.4.1 Mulheres

Infelizmente as mulheres estão no alvo do tráfico de pessoas, vários fatores contribuem para essa estatística que a cada dia se confirma, como baixa escolaridade, por já terem envolvimento na prostituição, muitas são vítimas de maus tratos ou abuso sexual dentro de casa, todos esses fatos contribuem para essa realidade.

"A maior vulnerabilidade das mulheres acaba sendo condição e causa primordial da exploração." (DAMÁSIO, 2003, p. 202).

"As mulheres e as crianças compõem os grupos sociais mais fragilizados e mais vulneráveis a todo tipo de exploração. Sofrem as mazelas da violência doméstica e da exploração do trabalho não-remunerado." (DAMÁSIO, 2003, p. 202).

Segundo explica Mariane Strake Bonjovani (2004, p.31):

As mulheres traficadas, geralmente, foram iludidas com a promessa de oportunidade de emprego, entraram nos países receptores de forma ilegal ou seus vistos invalidaram-se, tornando-se, assim, vítimas para o tráfico. Uma vez vítimas, elas têm seus documentos apreendidos e transformam-se em prisioneiros dos traficantes, sendo, muitas vezes, tratadas como mercadorias.

A esperança de realizar sonhos, e a buscar por uma vida melhor para a família, para os filhos, tem sido um caminho traiçoeiro para várias mulheres.

Conforme Damásio E. de Jesus (2003, p.18-19):

As mulheres que entram em países de forma ilegal, ou ultrapassam o período estipulado em seus vistos, são particularmente vulneráveis à exploração. O padrão é similar em muitos países: mulheres jovens que procuram trabalhos legítimos são ludibriadas por agentes especializados em tráfico de pessoas.

Ao chegar ao país às vítimas percebem que tudo o que foi prometido, que ficou estabelecido num possível contrato de trabalho, na verdade não existe, o sonho e a realidade se tornam inimigos, e a busca por uma solução, por ajuda passam a ser o único objetivo.

"As mulheres, em geral, têm baixo grau de escolarização e passam por dificuldades de ordem financeira." (DAMÁSIO, 2003, p.127).

A baixa instrução falta de conhecimento, uma situação financeira fragilizada contribui para uma abordagem maior por parte dos aliciadores e o entusiasmo de uma vida melhor influência na hora de tomar uma decisão e cair na mão dessas quadrilhas especializadas.

Damásio E. de Jesus conclui que (2003, p.129):

Em resumo, há dois perfis de mulheres traficadas: o da mulher que viaja a procura de um emprego com bom salário, mas que na verdade é enganada, pois o objetivo real da viagem é a exploração; e o da mulher que já estava inserida na prostituição antes mesmo de fazer a viagem ao exterior.

É preciso levar em consideração que o fato da mulher já exercer a prostituição no seu país, e o anseio de procurar em países desenvolvidos melhores condições de vida, enxergando grandes oportunidades, isso não diminui a gravidade do fato, uma vez, que essas mulheres percebem que estão sendo sexualmente escravizadas.

Segundo Damásio E. de Jesus (2003, p. 24):

As vítimas são obrigadas a permanecer em casas de massagem, áreas de construções, bordéis e falsos hotéis. Muitas delas sofrem ameaças a sua pessoa ou a de seus familiares, ou são submetidas a condições deploráveis de vida, ou mesmo a locais de trabalho perigosos.

O ato de atentar contra a dignidade da pessoa humana é muito maior quando a vítima está fora do "seu lar", a inserção num meio completamente diferente como casa de shows, bordéis, cria dificuldades que antes eram desconhecidas, a falta de informação sobre seus direitos, a falta de contato, ou até mesmo podendo procurar por ajuda, não procuram porque temem represálias, e temem também que seus familiares sofram algum ataque.

1.4.2 Adolescentes e crianças

O tráfico de pessoa hoje abrange jovens, adolescentes e crianças, e por envolver pessoas tão inocentes torna o crime ainda mais terrível.

Segundo ensina Damásio E de Jesus (2003, p. 203):

A vulnerabilidade também atinge crianças e adolescentes. Não obstante as semelhanças, mulheres e crianças merecem ser sujeitos de programas e iniciativas diferenciadas, segundo suas características e necessidades. Por conseguinte, mulheres, jovens e crianças tornaram-se mercadorias nas mãos das redes de traficantes.

Sendo assim, a criação de programas por parte dos governos como uma forma de proteger e ajudar as vítimas, até mesmo à criação de programas que previnam crianças, adolescentes, mulheres e homens são necessárias, tudo como forma de evitar que grupos organizados haja no tráfico dessas pessoas. A forma mais viável é atuar na prevenção, com programas realizados dentro de escolas, nas comunidades.

Desta forma Mariane Strake Bonjovani, entende que (2004, p.32):

[...] as crianças traficadas são geralmente destinadas ao trabalho forçado. Elas são confinadas e mantidas isoladas do mundo exterior. Assim, ocorre um bloqueio de informação. Sem nenhuma forma de contato externo, essas crianças são escravizadas e muitas delas sofrem abuso sexual.

O trabalho infantil é mais barato e com isso crianças e adolescentes são forçados há trabalhar muitas horas por dia e além do trabalho escravo são abusadas sexualmente com frequência, essas vítimas sofrem mais com a violência psicológica, do que a dor física, as marcas que ficam no corpo, não doem mais do que a lembrança de ser explorado.

"O tráfico fornece seres humanos para os mais diferentes propósitos, tais como a exploração do trabalho, a retirada de órgãos e a colocação em lar substituto." (DAMÁSIO, 2003, p. 203).

"A exploração da prostituição de crianças e adolescentes está prevista como crime no art. 218-B do CP (revogando o art. 244-A do ECA)." (CUNHA, 2010, p.275).

Algumas crianças e adolescentes vítimas do tráfico são usadas no comércio ilegal de órgãos. O tráfico de crianças no Brasil confunde-se muito com adoção internacional de forma ilegal, muitas famílias preferem adotar uma criança no submundo do crime, ao invés daqueles milhares que enchem orfanatos por todo o mundo. Pode ser mais prático adotar uma criança, ou comprar uma criança dessa forma, porque assim tem-se a oportunidade de escolher características, como cor, etnia, por exemplo.

1.4.3 Homens

Apesar do alvo principal no tráfico de pessoas ser mulheres, em especial jovens e adolescentes, já é sabido que homens estão sendo vítimas. Os dados sobre o assunto ainda é insuficiente, mas sabe-se que alguns meninos,

jovens ou adolescentes que buscam melhores condições de vida estão entrando no mundo do tráfico de pessoas.

"Pode ser sujeito passivo, portanto, também o homem, sobretudo os *travestis*, que vivam do meretrício masculino." (MIRABETTE, 2011, p. 1439).

Hoje já se enquadra como sendo sujeito passivo do tipo do art. 231 do Código Penal, homens, como travestis. Não somente homens que vivem na prostituição são vítimas, mas também aqueles que são iludidos crime organizado no tráfico de pessoas, e se tornam alvos fáceis.

2 DIFICULDADES NA PREVENÇÃO E REPRESSÃO AO TRÁFICO

Hoje a meta de governos em todo o mundo é combater e prevenir que o crime organizado entre e se instale no país. Tentar coibir o crime organizado é algo difícil, por que está inserido em vários meios da sociedade, como agências de moda, de comunicação como internet ou de turismo, até entre entes políticos.

"A única forma de dar combate razoável a esses crimes é por intermédio de um esforço global." (DAMÁSIO, 2003, p.13).

Deste modo, como o delito é internacional é preciso que as nações se unam para combater, nas fronteiras, o crime organizado.

Conforme ensina Mariane Strake Bonjovani, (2004, p.39):

A responsabilidade de combate ao tráfico, que afeta milhões de pessoas, deveria ser global, pois somente com a ratificação de protocolos que tenham por finalidade e proteção dos seres humanos da exploração, da violação de seus direitos fundamentais e inerentes à vida e dos inúmeros desrespeitos é que se consegue combater o crime organizado transnacional.

O Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças de 2000, no artigo 11º, disciplina as medidas que devem ser adotadas nas fronteiras entre os países como forma de tentar controlar e prevenir o tráfico de pessoas:

Sem prejuízo dos compromissos internacionais relativos à livre circulação de pessoas, os Estados Partes reforçarão, na medida do possível, os controles fronteiriços necessários para prevenir e detectar o tráfico de pessoas.

Conforme disciplina o protocolo, os estados partes, tem que manter controle reforçado nas fronteiras, tudo como forma de combater o tráfico de pessoas, que se reveste de natureza cruel, atentando contra a dignidade da pessoa humana.

3 CONCLUSÃO

É importante que haja por parte dos estados uma maior preocupação com as vítimas, como desenvolvem trabalhos no sentido de cuidar, oferecer segurança, dar assistência na recuperação, no sentido de reintegrar as vítimas ao convívio social, com familiares, amigos e a própria sociedade.

Não discriminar as vítimas é algo necessário e que precisa de muito investimento, os brasileiros tem visto algumas terríveis cenas de intolerância, é triste perceber que depois de grandes avanços, o preconceito continua enraizado na cultura não só no Brasil mais em todo o mundo.

Como forma de tentar combater o tráfico de pessoas, é preciso uma concentração de policiais, investigadores em lugares específicos, onde a procura por prováveis vítimas é maior, isso facilita a produção de provas, de vídeos, de materiais que incriminem os traficantes.

Diante de todo o exposto, fica evidente que para combater o Tráfico de Pessoas no Brasil e em todo o mundo, faz-se necessário uma forma conjunta para que principalmente possa prevenir que se instalem no país organizações, grupos especializados no comércio de pessoas para fins sexuais, de trabalho forçado, prostituição ou outra forma de exploração sexual. É preciso que instituições, governo e toda comunidade se mobilizem para proteger e amparar as vítimas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal:** parte especial. 4. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 4-5 ISBN 978-85-02-09149-8

BONJOVANI, Mariane Strake. **Tráfico internacional de seres humanos.** São Paulo: Ed. Damásio de Jesus, 2004. 102 p. (Série perspectivas jurídicas) ISBN 85-88714-72-8

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal.** 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2010. v. 3 ISBN 978-85-02-08628-9

CUNHA, Rogério Sanches. **Direito penal:** parte especial. 3. ed., rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010. 525 p. (Ciências criminais; 3) ISBN 978-85-203-3635-9

GRECO, Rogério. **Curso de direito penal.** 7. ed., rev., ampl. e atual. Niterói: Impetus, 2010. v. 2, 3 ISBN 978-85-7626-384-5

JESUS, Damásio E. de. **Tráfico internacional de mulheres e crianças:** Brasil: aspectos regionais e nacionais. São Paulo: Saraiva, 2003. 403 p. ISBN 85-02-04178-9

LEAL, Maria Lúcia & LEAL, Maria de Fátima. Tráfico de mulheres, crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e comercial no Brasil – realidade e desafios. Disponível em

http://vsites.unb.br/ih/dss/gp/TR%C1FICO%20DE%20MULHERES%20-%20Realidade%20e%20Desafios.pdf acesso em 29/04/2011

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Código penal interpretado.** 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011. 2158 p. ISBN 978-85-224-4472-4

NORONHA, E. Magalhães. **Direito penal.** 38. ed., rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2009. v. 1 ISBN 978-85-339-1144-4.

Protocolo Adicional à Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional Relativo à Prevenção, Repressão e Punição do Tráfico de Pessoas, em Especial Mulheres e Crianças (2000). Disponível em http://www.apav.pt/portal/pdf/protocolotraficopt.pdf acesso em 29/04/2011.

Tráfico de pessoas para fins de exploração sexual, Brasília: OIT, 2006. 80 p.: il. ISBN ISBN 92-2-817384-X. Disponível em http://www.oitbrasil.org.br/info/downloadfile.php?fileId=253 acesso em 04/05/2011.

Vade Mecum/ obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antonio Luiz de Toledo Pinto, Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt e Livia Céspedes. – 9 ed. atual. e ampl. – São Paulo: Saraiva. 2010 ISBN 978-85-02-08953-2